



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-06852/11

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Picuí - IPSEP. Aposentadoria por Invalidez. Registro do ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 02504/17

RELATÓRIO

Trata-se de processo para a análise da legalidade da concessão de Aposentadoria, por Invalidez, da servidora Rosinete dos Santos Silva, ex-ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, matrícula nº 0210, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

Apreciando as peças que instruíram o feito, o Órgão Técnico, em sua última manifestação, às fls. 131/134, apontou para o fato de que o gestor previdenciário juntou defesa – documento nº 56871/15 -, cuja protocolização antecede decisões proferidas pela Resolução RC1 – TC – 00173/15, razão pela qual fez jus à análise do recurso de revisão que, por sua vez, ensejou decisão proferida no Acórdão AC1 – TC 00321/17, às fls. 136/137, conhecendo e provendo o recurso de reconsideração.

Dessa forma, tornou-se sem efeito o Acórdão anterior e a multa aplicada. Ademais, sugeriu-se alterar fundamentação do ato concessório, a fim de deixá-lo em consonância com recomendação da Auditoria (fls. 131/134).

Ao analisar a documentação acostada, o Órgão Técnico percebe a retificação do Ato Concessório (fl. 151) nos moldes reclamados, bem como respectiva publicação em Órgão Oficial de Imprensa (fl. 152) - restando, portanto, sanados os vícios anteriormente apresentados. Deste modo, a Auditoria sugere o registro do ato de aposentadoria formalizado pela Portaria N.º 023/2017- IPSEP, à fl. 151.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB, oralmente na presente sessão, opinou pela concessão do registro ao ato aposentatório.

VOTO DO RELATOR

Diante da constatação da regularidade de todos os aspectos da aposentadoria, voto pela concessão do registro ao ato concessório.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-06852/11, os MEMBROS da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM pela concessão de registro ao ato de aposentadoria da Servidora **Rosinete dos Santos Silva**, Auxiliar de Serviços, matrícula nº 0210, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.*

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 16 de novembro de 2017.

Assinado 21 de Novembro de 2017 às 10:07



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 20 de Novembro de 2017 às 16:21



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

RELATOR

Assinado 27 de Novembro de 2017 às 09:47



Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO